



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

LEI Nº 1086 DE 23 DE JULHO DE 2007.

Dispõe sobre a vedação de nomeação e contratação de parentes para cargos em comissão e funções de confiança na Administração Pública Municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica vedado a nomeação em cargo de provimento em comissão, função de confiança ou gratificada, do cônjuge, companheiro(a) ou parente do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, até 2º grau de parentesco, por consangüinidade, em linha reta ou colateral, com exceção de nomeações de até quatro parentes, com comprovada qualificação técnica para o exercício do cargo.

**Parágrafo Único** - Exclui-se da vedação tratada no caput deste artigo, a nomeação da 1ª dama do Município, para cargos da Administração Municipal.

**Art. 2º** - Ficam ressalvadas as nomeações ou designações de parentes habilitados em concurso público, no âmbito da Administração Municipal.

**Art. 3º** - O Poder Executivo e o Poder Legislativo terão um prazo de 90( noventa) dias para exonerar os parentes, que trata o art. 1º desta Lei, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 4º** - A não observância desta Lei, implicará na nulidade do Ato e punição da autoridade responsável, com a devolução dos valores pagos, aos cofres do Município.

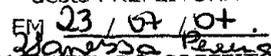
**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de julho de 2007.

  
**RAIMUNDO CAIRES ROCHA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta data, mediante  
afixação de cópia na portaria  
desta PREFEITURA

EM 23/07/07  
  
GABINETE DO PREFEITO.